



# *Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá*

Estado de São Paulo - Brasil

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 0005-2022

**Dispõe sobre a cessão e o uso de espaços físicos das escolas nos finais de semana, feriados e períodos de recesso escolar e dá outras providências.**

PROCESSO Nº 0435-2022

---

Art. 1º O Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Educação, favorecerá a abertura das Escolas Municipais nos finais de semana, feriados e períodos de recesso escolar para o desenvolvimento de atividades culturais, esportivas, religiosas e de reforço escolar em prol dos alunos e da comunidade.

Parágrafo único. Em qualquer caso, os eventos da agenda institucional e os previstos no Calendário Escolar terão preferência em relação a qualquer outro.

Art. 2º O uso e a ocupação das Escolas Municipais não poderão causar prejuízos à Administração Pública.

§ 1º A solicitação e a autorização para uso e ocupação das escolas implicam na concordância com as normas e orientações internas.

§ 2º O solicitante se responsabilizará pela limpeza do local.

Art. 3º A não observância das orientações de uso e ocupação das instalações físicas das Escolas Municipais acarretará a denegação de novas solicitações, bem como a reparação de danos eventualmente causados.

Art. 4º Durante o uso do espaço, fica expressamente proibida a cobrança de qualquer tipo, mesmo que a título de inscrição, comércio de qualquer natureza e promoção pessoal.

Art. 5º As solicitações de cessão e uso das instalações físicas das Unidades Escolares deverão ser feita por escrito:

§ 1º Na solicitação formal da cessão da Escola deverá constar:

I - as dependências que serão utilizadas e

II - o período e o intervalo de tempo que a Escola será utilizada.

III - justificativas, onde fique claro o interesse público na cessão;

IV – identificação e endereço do solicitante.

§ 2º Caso a solicitação da cessão da Escola não for atendida, o solicitante deverá ser notificado formalmente no prazo máximo de quinze dias corridos antes da data da realização do evento a ser realizado, devendo constar na notificação o motivo pelo qual a cessão não foi permitida.



*Câmara Municipal da Estância Turística de*  
*Guaratinguetá*  
Estado de São Paulo - Brasil

Projeto de Lei Legislativo nº 0005-2022 (continuação)

-2-

Art. 6º A autorização de cessão e uso das instalações físicas poderá ser suspensa e/ou cancelada a qualquer tempo, se o solicitante não atender ao disposto na presente Lei.

Art. 7º Quando a utilização da Unidade Escolar for para as atividades sob a responsabilidade e coordenação do Poder Executivo Municipal, seguirá os procedimentos e tratativas do próprio Poder Executivo.

Art.8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Recinto do Plenário “Vereador João Mod”, março de 2022.

**MARCIO ALMEIDA**  
**Vereador**

Protocolo Nº 0469-2022  
28/02/2022

Diretoria Legislativa – MA/gm.



# *Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá*

Estado de São Paulo - Brasil

## **J U S T I F I C A T I V A**

**Projeto de Lei Legislativo nº 0005-2022  
Processo nº 0435-2022**

**Senhor Presidente,  
Nobres Senhores Vereadores:**

O presente Projeto de Lei Legislativo, que temos a grata satisfação de submeter à criteriosa apreciação do Plenário desta Casa, dispor sobre a cessão e o uso de espaços físicos das escolas nos finais de semana, feriados e períodos de recesso escolar e dá outras providências.

Em um País como o nosso, marcado por elevados níveis de pobreza e de falta de oportunidades de ocupação para significativa parcela da juventude, a escola pública precisa ser levada a ampliar o seu papel. Além de exercer suas funções educativas regulares, a escola pública pode desenvolver ações mais amplas de integração social e de apoio às populações de baixa renda.

Conforme dispõe a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, conhecida como Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), o ano letivo, nos ensinos fundamental e médio, compõe-se de, pelo menos, duzentos dias. Em geral, esse mínimo é observado. Assim, nos demais 165 dias do ano as escolas permanecem, em geral, fechadas.

Ora, muitas escolas dispõem – e as demais deveriam dispor – de infraestrutura para o desenvolvimento de atividades recreativas, culturais e de reforço dos estudos. Não parece razoável que ao longo de mais de um terço do ano civil, suas quadras esportivas, auditórios, bibliotecas e laboratórios permaneçam fechados, impossibilitando à comunidade, muitas vezes carente de serviços públicos dessa natureza, o acesso a essas instalações.

Para alterar esse quadro, o projeto de lei que apresento, tem por escopo favorecer a abertura das escolas nos finais de semana, feriados e períodos de recesso escolar, com o fim de proporcionar o acesso da comunidade às suas instalações. A norma não é impositiva. Afinal, a simples abertura dos portões escolares não teria, necessariamente, efeitos benéficos. É preciso que os sistemas de ensino Municipal tomem providências para dotar as escolas de condições, materiais e humanas, para receber a comunidade.

Ante o exposto, se espera a aprovação do presente Projeto, para o que esperamos contar com apoio unânime de Vossas Excelências.

Recinto do Plenário “Vereador João Mod”, março de 2022.

**MARCIO ALMEIDA  
Vereador**